



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de pessoa jurídica para locação de software para gerenciar o sistema de Gestão de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25 - II, Parágrafo 1<sup>a</sup> c/c Artigo 13, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

---

A contratação da empresa em questão pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA, prescinde de licitação, como permite a **Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **Artigo 25 - II, §1º, c/c Artigo 13, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar esta ou aquela empresa, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Legislativo, que, como representante legal desta Câmara Municipal, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Presidente incumbe julgar se a escolha recaiu sobre o profissional ou empresa apta.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa **GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 17.343.923/0001-49**, devido a análise realizada com a equipe de atendimento do Departamento pessoal, visto que dos sistemas anteriores que passaram pelo referido departamento, vimos que a maior dificuldade era o suporte sobre o produto, onde nos trazia grande dificuldade de desenvolver os nossos processos, diante da situação a empresa em questão se encontra prestando de forma satisfatória o serviço supracitado, onde almejamos também a ampliação dos módulos ONLINEX integrados. Portanto a escolha de um Sistema que já está a mais de 20 anos no mercado de nossa região, onde todas as Câmara Municipal que atendem, em torno de 30% dos municípios do Estado do Pará, nenhuma delas mudaram o sistema em questão.

A equipe de Informática da Câmara Municipal validou a funcionalidade do software em questão, conforme análise dos quesitos tecnológicos necessários à boa execução dos trabalhos.

Constata-se que é a empresa é especializada no ramo, tendo o objeto deste processo a capacidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, nos termos do Artigo 25 - II, § 1º, c/c Artigo 13, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço global fixado pela locação do objeto em questão foi de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), para Secretaria Municipal de Administração, sendo distribuídos em parcelas iguais mensais de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).





Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará



Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2021:**

**01.031.0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;  
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A presidente da Comissão de Licitação do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no Artigo 25 - II, § 1o, c/c Artigo 13, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ: **17.343.923/0001-49**, como contratada.

Nova Esperança do Piriá/PA, 07 de janeiro de 2021.

*Elias Moura da Silva*

Elias Moura da Silva

Comissão de Licitação

Presidente

*Elias Moura da Silva*  
Presidente da CPLICMNEP  
Portaria: Nº 008/2021